

DECRETO Nº 27.874, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

(PUBLICADO NO DOE Nº. 158, DE 18 DE AGOSTO DE 2005)

Institui o sistema estadual de inteligência de segurança pública e defesa social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a atividade de Inteligência de Segurança Pública representa um valioso instrumento para resposta e apoio ao combate à violência em geral e, principalmente, aos crimes de alta complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos das atividades de inteligência no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará passou a integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (criado pelo Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000), por intermédio de convênio celebrado com a União Federal/Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social com o objetivo de integrar as atividades de inteligência do Estado ao Subsistema Nacional que trata o Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000; e

CONSIDERANDO, por fim, a existência do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública (CIISP) na Estrutura Organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), Decreto nº 27.806, de 31/05/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social, para integrar as ações de planejamento e execução das Atividades de Inteligência do Estado, e destinado a subsidiar o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e, quando for o caso, o Governador do Estado, no processo decisório.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social é o responsável, no âmbito do Estado do Ceará, pelo processo de obtenção, análise e disseminação de informações necessárias à adoção de providências para a manutenção da Segurança Pública, bem como pela salvaguarda dos conhecimentos sensíveis do interesse do Governo do Estado, sempre observando os fundamentos da defesa do Estado Democrático de Direito, da dignidade da pessoa humana e da preservação dos direitos e das garantias individuais dos cidadãos, bem como dos demais preceitos constitucionais vigentes.

Art. 2º Integram o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social:

I - o Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública (CIISP) da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS);

II - os Órgãos de Inteligência da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; e

III - os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que direta ou indiretamente possam contribuir com dados de interesse para a manutenção da segurança pública.

Art. 3º O Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública (CIISP), da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, será o Núcleo Estadual de Gerenciamento do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar as atividades de inteligência e contra-inteligência com ações especializadas para a produção e proteção de conhecimentos necessários à prevenção e repressão da criminalidade em geral;

II – coletar, analisar e produzir informações que viabilizem a neutralização do crime organizado;

III – integrar-se às atividades de inteligência de segurança pública em harmonia com os órgãos de inteligência estaduais e federais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV – produzir análise e tendências estatísticas da criminalidade;

V – executar as operações técnicas de interceptações telefônicas a serem realizadas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, quando determinadas ou autorizadas judicialmente.

Parágrafo único. O Núcleo Estadual de Gerenciamento do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará terá ligação técnica com a Coordenação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça (MJ) e com os Núcleos de Gerenciamento de Inteligência das demais Unidades

da Federação que integrem ou venham a integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública do Governo Federal, de conformidade com o que prevê o §2º do art. 2º do Decreto Federal nº 3.695, de 21/12/2000.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Théo Espíndola Basto

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL